



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	3
4. UNIDADES PARTICIPANTES.....	4
5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	7
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
7. CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.....	9
8. HORÁRIOS DE TRABALHO.....	10
9. CONDIÇÕES GERAIS.....	10
10. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
11. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	15
12. VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	16
13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.....	16
14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	17
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	18
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
17. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE.....	19
18. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS.....	21
19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS.....	23
20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO.....	26
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
23. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	31
24. ANEXOS.....	31

### Referências:

Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Como elaborar termo de referência ou projeto básico. O impacto do termo de referência (TR) ou Projeto Básico (PB) na eficácia das licitações e contratos administrativos.

### Elaboração:

Anderson Silva Santos

Assessor IV - Arquiteto e Urbanista

/ass.

25/06/2026





**1. OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

**2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB), por meio da Coordenadoria de Zeladoria Urbana (DZU), é responsável pelos serviços de zeladoria urbana no Município de São Paulo, compreendendo uma série de objetos, que representam importantes aspectos da relação da Municipalidade com os cidadãos.
- 2.2. Para tanto, são necessários diversos serviços, dentre eles a prestação de serviços de transporte mediante locação de caminhões tipo guincho, objetivando a remoção de veículos pertencentes ao grupo "D", em apoio às atividades técnico-administrativas, baseadas na programação de atribuições da Secretaria Municipal das Subprefeituras.
- 2.3. O presente objeto tem por objetivo o cumprimento do Artigo 161, bem como de seu parágrafo único, da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002, na qual instituiu o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, que diz:

*"Art. 161 - É proibido o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas e logradouros públicos.*

*Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos."*

- 2.4. A apreensão de veículos é disciplinada nos Artigos 181, inciso VI e 189 da mesma lei, que diz:

*"Art. 181 - As infrações ao disposto nesta lei sujeitarão os infratores, ainda, às seguintes sanções aplicáveis pela autoridade competente:*

*[...]*

*VI - apreensão e remoção do veículo e dos objetos ou materiais especificados nesta lei.*

*[...]*

*Art. 189 - A infração aos artigos 160, 161, 163 e 165 será punida com a apreensão dos materiais neles especificados, bem como dos veículos que os estejam transportando, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local ou reparação dos danos eventualmente causados."*

- 2.5. Ou seja, o presente objeto supre as necessidades operacionais desta Pasta e no auxílio prestado às 32 (trinta e duas) Subprefeituras na remoção de veículos/carcaças sob hipótese de abandono em vias públicas, refletindo a necessidade de mudança de sistemática de atribuições e



gerenciamento na execução e operacionalização dos serviços públicos em prol da administração, e motivados nos dispositivos legais citados, a prestação do serviço tem o escopo de Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, objetivando:

- I. *estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o ambiente, e das atividades que os permeia;*
- II. *promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético, paisagístico, naturais ou culturais;*
- III. *prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com a necessidade de crescimento ordenado;*
- IV. *compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;*
- V. *aplicar os instrumentos jurídicos da Outorga Onerosa, do Direito de Construir, IPTU Progressivo no Tempo, Estudo do Impacto de Vizinhança, Direito de Preempção, Operações urbanas consorciadas e outros previstos na Lei do Plano.*

**2.6.** Neste mesmo sentido, temos ainda a Lei nº 8.513, de 03 de janeiro de 1977, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenadoria das Administrações Regionais (atuais Subprefeituras), e dá outras providências, em especial o seu artigo 5º, inciso IV, que dá às Assessorias Técnicas, outras atribuições, além das ordinárias:

*“IV - À Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo:*

- a) opinar sobre os assuntos referentes às edificações particulares, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos em geral e ao zoneamento;*
- b) elaborar normas e promover os estudos pertinentes à sua área;*
- c) opinar, ainda sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos.”*

**2.7.** Como demonstrado, com relação à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, tal serviço é fundamental para a execução plena, otimização e celeridade de outros serviços também de competência de zeladoria urbana, como Conservação de Pavimentos (“Tapa-Buracos”), Manutenção de Logradouros, Manutenção de Galerias, dentre outros.

**2.8.** Sendo assim, a realização do serviço em tela se caracteriza como fundamental, sobretudo porque influencia diretamente na prestação de outros serviços gerenciados pelo Departamento de Zeladoria Urbana (DZU), pelas 32 (trinta e duas) Subprefeituras e pela SMSUB como um todo, além de ser caracterizado como atividade que não deve sofrer descontinuidades, em prol do bom andamento dos serviços de zeladoria na cidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução a ser contratada consiste na locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra (condutor) e combustível, por hora e com quilometragem livre, de uma empresa



especializada. O objetivo principal é dar suporte operacional à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) e suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras, garantindo a remoção e apreensão de veículos abandonados (grupo "D") e carcaças em vias públicas em todo o Município de São Paulo, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.478/2002. Este serviço é considerado fundamental para a execução plena e contínua dos serviços de zeladoria urbana e para a atuação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo.

#### 4. UNIDADES PARTICIPANTES

- 4.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos indicados a seguir.
- 4.2. As áreas geográficas que compõem os agrupamentos são as delimitadas pelas Subprefeituras e DZU, conforme quadro e figura a seguir:

**Quadro 1: Agrupamentos e Unidades Administrativas**

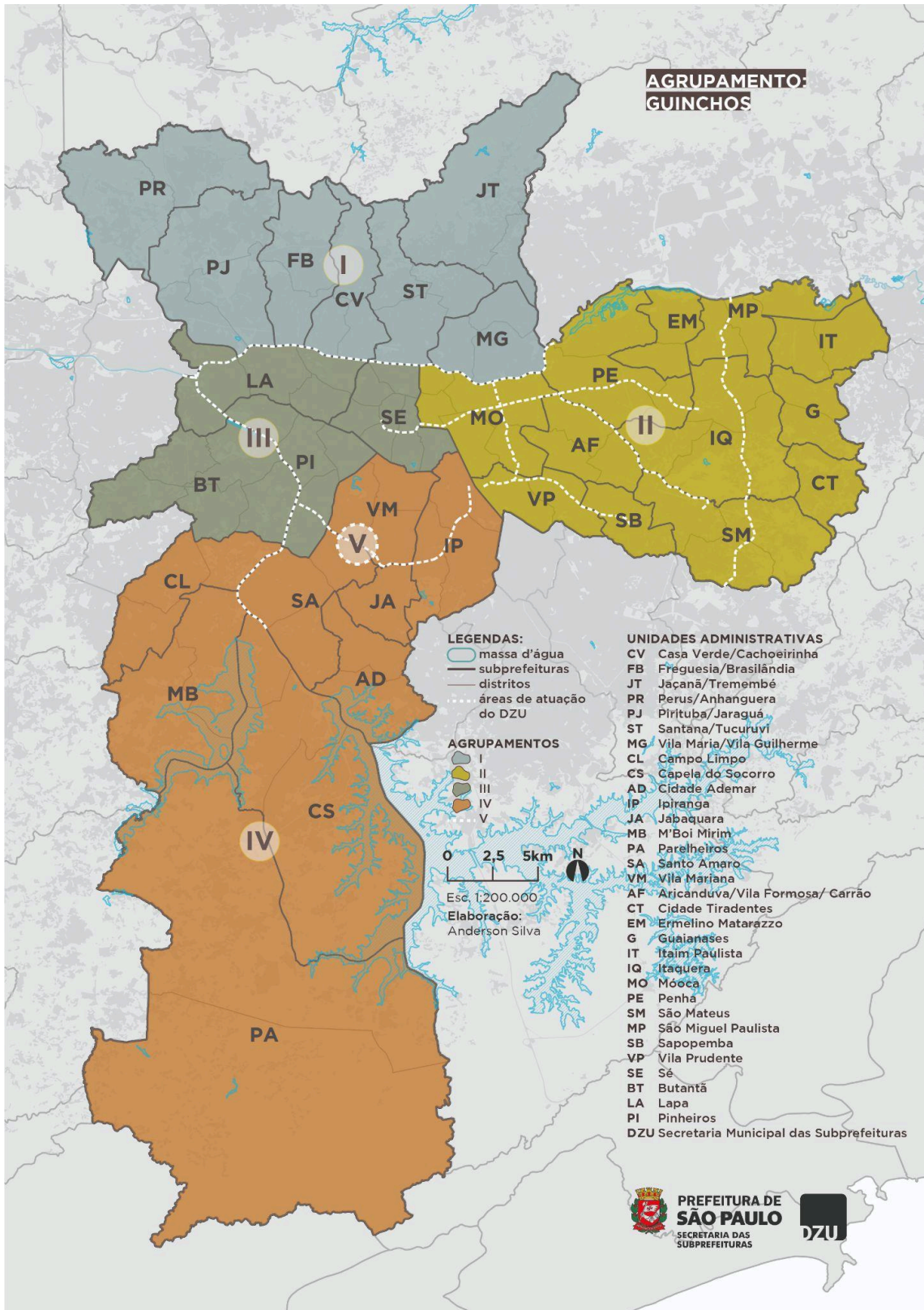
AGRUP.	UNIDADES ADM.	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ENDEREÇO
I	CV	Casa Verde/Cachoeirinha	Av. Ordem e Progresso, 1001 - Limão – CEP 02518-130 Tel: (11) 2813-3250
	FB	Freguesia/Brasilândia	Rua João Marcelino Branco, 95 – CEP 02610-000 Tel: 3981-5000
	JT	Jaçanã/Tremembé	Av. Luiz Stamatis, 300 – CEP 02260-000 Tel: (11) 3397-1000
	PR	Perus/Anhanguera	Av. Ylidio Figueiredo, 349 – CEP 05204-020 Tel: (11) 3396-8600
	PJ	Pirituba/Jaraguá	Rua Luiz Carneiro, 193 – CEP 02936-110 Tel: (11) 3993-6844
	ST	Santana/Tucuruvi	Av. Tucuruvi, 808 – CEP 02304-002 Tel: (11) 2987-3844
	MG	Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111 – CEP 02127-020 Tel: (11) 2967-8100
II	CL	Campo Limpo	Av. Giovanni Gronchi, 7143 - Vila Andrade – CEP 05763-470 Tel: (11) 3397-0500
	CS	Capela do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd Clipper – CEP 04827-110 Tel: (11) 3397-2700
	AD	Cidade Ademar	Rua Yervant Kissajikian, 416 - Vl. Constância – CEP 0457-000 Tel 5670-000
	IP	Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444 – CEP 04207-000 Tel: (11) 2808-3600
	JA	Jabaquara	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 – CEP:04308-001 Tel: (11) 3397-3200
	MB	M'Boi Mirim	Av. Guarapiranga, 1695 – CEP 04902-015 Tel: (11) 3396-8400
	PA	Parelheiros	Av. Sadamu Inoue, 5252 – CEP 04825-000 Tel: (11)



AGRUP.	UNIDADES ADM.	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ENDEREÇO
			5926-6500
	SA	Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto, 54 – CEP 04751-030 Tel: (11) 3396-6100
	VM	Vila Mariana	Rua José de Magalhães, 500 – CEP 040236-090 Tel: (11) 3397-4100
III	AF	Aricanduva/Vila Formosa/ Carrão	Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão – CEP 03411-000 Tel: (11) 3396-0800
	CT	Cidade Tiradentes	Rua Juá Mirim, s/n CEP 08490-080 – (alt. Estr. Iguatemi, 7000) Tel: (11) 3396-0000
	EM	Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5550 – CEP 03871-100 Tel: (11) 2114-0333
	G	Guaianases	Rua Hipólito de Camargo, 479 – 08410-030 Tel: (11) 2392-1030
	IT	Itaim Paulista	Av. Marechal Tito, 3012 – CEP 08115-000 Tel: (11) 2561-6064
	IQ	Itaquera	R. Augusto Carlos Bauman, 851 – 08210-590 Tel: (11) 2944-6555
	MO	Móoca	Rua Taquari, 549 – CEP 03166-000 Tel: (11) 2292-2122
	PE	Penha	Rua Candapuí, 492 – CEP 03621-000 Tel: (11) 3397-5100
	SM	São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1.400 – CEP:08375-000 Tel: (11) 3397-1100
	MP	São Miguel Paulista	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – CEP 08060-150 Tel: (11) 2297-9200
	SB	Sapopemba	Av. Sapopemba, 9064 – CEP 03988-010 Tel: (11) 2705-1092
	VP	Vila Prudente	Estrada do Oratório, 172 – CEP 03220-000 Tel: (11) 3397-0800
IV	SE	Sé	Rua Álvares Penteado, 49 – CEP 01012- 900 Tel: (11) 3397-1200
	BT	Butantã	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 – CEP 05538-000 Tel: (11) 3397-4600
	LA	Lapa	Rua Guaicurus, 1.000 – CEP 05033-002 Tel: (11) 3396-7500
	PI	Pinheiros	Av. das Nações Unidas, 7123 – CEP 05425-070 Tel: (11) 3095-9595
V	DZU	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Rua Líbero Badaró, 504 – CEP 01009-905 Tel: (11) 4934-3163



**Figura 1: Agrupamentos**



**Fonte:** Equipe técnica da Coordenadoria de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.



- 4.3. As quantidades estimadas de equipes, mensais e anuais, de utilização da Ata de Registro de Preços, por Unidade Administrativa e por Agrupamentos estão indicadas nas planilhas referenciais.
- 4.4. Os locais para a remoção dos veículos serão indicados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço.
- 4.5. A fiscalização poderá solicitar o encaminhamento dos veículos/carcaças apreendidos para os endereços listados na tabela acima ou outros apontados pela fiscalização, dependendo da necessidade da municipalidade.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à prefeitura de São Paulo.
- 5.2. O horário de prestação dos serviços dos guinchos deve ser realizado preferencialmente de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.
  - 5.2.1. Apenas com prévia solicitação ou anuência da fiscalização, que poderá alterar os horários de prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo devidamente compensada a escala de serviço.
- 5.3. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a CONTRATADA ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no âmbito do Município de São Paulo.
- 5.4. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
  - 5.4.1. Todos os veículos devem estar devidamente abastecidos 100% do tempo em que estiver prestando serviços à municipalidade.
  - 5.4.2. Os guinchos deverão estar em perfeitas condições de uso para os serviços.
  - 5.4.3. Todos os caminhões deverão estar com seu cronograma de manutenção em dia.
  - 5.4.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à manutenção dos caminhões, bem como à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 5.5. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.
- 5.6. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de retirada do veículo a ser removido deverá anteceder, no mínimo, 10 (dez) minutos ao horário programado.



- 5.7.** Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o CONTRATANTE e sempre que forem necessários em decorrência de obras ou impedimentos temporários ou mudanças no sentido de tráfego.
- 5.7.1.** As escalas de serviços pré-estabelecidas pela CONTRATANTE poderão ser alteradas a critério do interesse público, sem aviso prévio e sem ônus ao CONTRATANTE.
- 5.8.** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN e DETRAN/SP.
- 5.9.** Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhes competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.10.** Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) para a correta prestação dos serviços.
- 5.11.** Contatar diariamente o fiscal da CONTRATANTE, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- 5.12.** Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.13.** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.
- 5.14.** Todos os profissionais deverão manter limpos os locais de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.
- 5.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda 01 (um) aparelho celular para cada motorista.
- 5.15.1.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicá-las posteriormente ao CONTRATANTE, relatando por escrito na “Ficha Diária de Produção”.
- 5.16.** A Contratada deverá prestar assistência nos horários de serviços, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 5.16.1.** Todas as despesas decorrentes de serviços de assistência serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.16.2.** Ficam vedadas a cessão, transferência, total ou parcial, dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.



## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1.** O modelo de execução do objeto está estruturado de forma a assegurar a produção contínua de resultados por meio de um ciclo integrado que compreende planejamento, fornecimento, execução, monitoramento e avaliação. Inicialmente, a CONTRATADA deverá garantir a mobilização operacional, com disponibilidade de veículos, conforme as especificações técnicas, enquanto a CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, estabelecerá o alinhamento logístico para atendimento de demandas relacionadas.
- 6.2.** A execução será orientada por planejamento dinâmico, fundamentado na agenda e metas programáticas relacionadas à atuação em vias públicas, permitindo organizar as ações de forma contínua, territorializada e aderente às necessidades operacionais. A contratada realizará as atividades conforme especificações contidas nas ordens de serviço, assegurando regularidade e qualidade, enquanto as equipes responsáveis executarão os serviços de anotação, cadastro, etc., seguindo protocolos técnicos estabelecidos.
- 6.3.** Em conformidade com o **item 5.** do presente Termo de Referência, o acompanhamento contratual será realizado por meio de mecanismos de controle de serviços e verificação de sua eficiência, além do monitoramento dos resultados em campo, especialmente quanto a celeridade sobre os atendimentos, possibilitando ajustes operacionais ao longo da execução.
- 6.4.** Estima-se que, em um ciclo de 12 (doze) meses, os resultados serão consolidados com base em indicadores de desempenho, permitindo avaliar o cumprimento das metas, a eficiência da contratação e os ganhos ambientais e urbanos gerados, assegurando a prorrogação contratual com avaliação objetiva e subsídios para o aprimoramento contínuo das políticas públicas.
- 6.5.** Os condutores deverão, obrigatoriamente, realizar o preenchimento da “Ficha Diária de Produção”, contendo os dados do motorista do caminhão guincho, dos veículos/carcaças removidas, conforme modelo no ANEXO I.
- 6.6.** Quaisquer ocorrências, além de informadas à fiscalização, conforme item 5.15.1, deverão ser descritas na “Ficha Diária de Produção”, cabendo ao fiscal o aceite ou não da justificativa.

## **7. CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS**

- 7.1.** Para todos os caminhões, devem estar inclusas despesas com combustível e manutenção.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição caminhões de resgate de veículos leves, com plataforma, capacidade de 4 toneladas e as demais especificações:
- a) Plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 9.600 kg;
  - b) Distância entre eixos de 3,7m;
  - c) Plataforma hidráulica para resgate de veículos, montada sobre chassi com capacidade de 4 toneladas;
  - d) 01 (um) motorista em cada caminhão devidamente abastecido, com disponibilidade de uso equivalente a 176 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral



dos serviços;

e) Os veículos deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação.

7.2.1. Os guinchos deverão ser conduzidos por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

7.3. Os veículos e equipamentos podem ser utilizados pela CONTRATADA, a seu pedido, em mais de um período, desde que comprovada a compatibilidade dos turnos de trabalho e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais, inclusive quanto à carga horária prevista.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento dos equipamentos disponibilizados, a qualquer solicitação emergencial da CONTRATANTE.

## **8. HORÁRIOS DE TRABALHO**

8.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos sábados, domingos e feriados, atuando em jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais e turno diário de segunda a sexta-feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.

8.2. Se necessário for e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

8.2.1. Para fins do disposto, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

8.3. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização dos veículos para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a unidade CONTRATANTE, bem como da unidade CONTRATANTE até a empresa.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A CONTRATADA deverá manter representante específico e devidamente credenciado com os seguintes objetivos:

- a) Responder pela direção dos serviços perante a CONTRATANTE;
- b) Responder tecnicamente pela condução e resultados dos serviços contratados;
- c) Responder administrativamente pelas relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- d) Distribuir os serviços à equipe da CONTRATADA e orientar na execução das atividades.



- 9.2.** A CONTRATADA deverá fornecer para todos os seus funcionários uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) adequados às suas especialidades, funções e de acordo com a normativa e/ou legislação pertinentes.
- 9.2.1. Uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) deverão ser fornecidos em quantitativos suficientes para garantir o asseio e a segurança adequada de todos os serviços.
- 9.2.2. Uniformes, ferramentas e materiais de sinalização complementares, que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços da presente contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.2.3. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter certificado de aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.3.** Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.
- 9.4.** Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhes competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5.** Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.
- 9.6.** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.
- 9.7.** O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.
- 9.8.** Caberá à CONTRATADA fornecer, no início do contrato, jogos novos de uniformes a cada profissional, de acordo com suas respectivas funções, atividades e legislação pertinente, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.
- 9.9.** Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.
- 9.10.** Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 9.11.** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.
- 9.12.** A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA na Ficha Diária de Produção.
- 9.14.** Ao Responsável Legal da CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.
- 9.15.** Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como adicional de insalubridade, vale-cesta, parcela de participação nos resultados, entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na convenção coletiva de trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.
- 9.16.** Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.
- 9.17.** Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.
- 9.18.** Compete à CONTRATADA manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário à comprovação de execução dos serviços, devendo a CONTRATANTE manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

## **10. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.** A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.



10.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.3. **A aptidão se dará pelo atendimento ao item a seguir:**

10.3.1. **Capacidade técnico-operacional:** em nome da licitante, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s) **dentro do mesmo período de 12 (doze) meses**, a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

a) **Serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre.**

CRITÉRIO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA <sup>1</sup>					
AGRUP.	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE ANUAL		EXIGÊNCIA
			VAÍCULOS/ANO	POR AGRUPAMENTO	5%
I	CV	Casa Verde/Cachoeirinha	24	168	8
	FB	Freguesia/Brasilândia	24		
	JT	Jaçanã/Tremembé	24		
	PR	Perus/Anhanguera	24		
	PJ	Pirituba/Jaraguá	24		
	ST	Santana/Tucuruvi	24		
	MG	Vila Maria/Vila Guilherme	24		
II	CL	Campo Limpo	24	216	11
	CS	Capela do Socorro	24		
	AD	Cidade Ademar	24		
	IP	Ipiranga	24		
	JA	Jabaquara	24		
	MB	M'Boi Mirim	24		
	PA	Parelheiros	24		
	SA	Santo Amaro	24		
	VM	Vila Mariana	24		
III	AF	Aricanduva/Vila Formosa/ Carrão	24	288	14
	CT	Cidade Tiradentes	24		
	EM	Ermelino Matarazzo	24		
	G	Guaianases	24		
	IT	Itaim Paulista	24		

<sup>1</sup> A comprovação da capacidade técnico-operacional para o período de 12 (doze) meses foi dimensionada com base na proporcionalidade em relação à vigência estimada da contratação – vide item 12.1. Já a exigência correspondente a 5% (cinco por cento) do quantitativo anual de guinchos considerou os dados da última licitação de objeto semelhante, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de licitantes no presente certame.



**CRITÉRIO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA <sup>1</sup>**

AGRUP.	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE ANUAL		EXIGÊNCIA
			VAÍCULOS/ANO	POR AGRUPAMENTO	5%
	IQ	Itaquera	24		
	MO	Mooca	24		
	PE	Penha	24		
	SM	São Mateus	24		
	MP	São Miguel Paulista	24		
	SB	Sapopemba	24		
	VP	Vila Prudente	24		
IV	SE	Sé	24	96	5
	BT	Butantã	24		
	LA	Lapa	24		
	PI	Pinheiros	24		
V	DZU	Secretaria Municipal das Subprefeituras	72	72	4

10.3.2. Os quantitativos exigidos correspondem a **5%** da estimativa de contratação, das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da mesma, conforme § 1º do inciso VI do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item 10.3.1, a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos, desde que concomitantes.

10.3.3.1. Na hipótese de os atestados a que se refere o item 10.3.1 não apresentarem, de forma detalhada e específica, os quantitativos exigidos, poderá ser realizada diligência para complementação das informações e aferição da unidade de medida – no caso em tela, quinchos/ano.

10.3.4. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

10.3.4.1. Sugere-se que o(s) atestado(s) contenha(m):

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- II. Nome e cargo do signatário;
- III. Endereço completo do emitente;
- IV. Período de vigência do contrato;
- V. Objeto contratual;

VI. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

- 10.3.5. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 64; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
- 10.3.6. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.
- 10.3.7. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária, deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

## **11. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

- 11.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:
- 11.2. Interface Web, com acessos aos usuários das prefeituras regionais, onde cada usuário visualiza somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma.
- 11.3. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georreferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.
- 11.3.1. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.
- 11.3.2. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:
- Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;
  - Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e



intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Serviços Executados por CONTRATADA - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por CONTRATADA, com as seguintes informações: CONTRATADA, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada prefeitura regional no dia, agrupados por CONTRATADA;
- Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;
- Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;
- Quantidade de serviços executados - por empresa CONTRATADA - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1.** Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos, obedecendo às mesmas condições, observando o prazo limite constante no Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.
- 12.2.** A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data da assinatura do ajuste.

## **13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

- 13.1.** Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, ou pela unidade CONTRATANTE, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.
- 13.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais



leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

- 13.3.** Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.
- 13.4.** Cada equipe, por parte da CONTRATADA, deverá emitir a Ficha Diária de Produção, indicando os locais com atividades executadas, se houve apreensão do veículo e do pátio de destino.
- 13.5.** Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção Diária, Relatórios Fotográficos e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 13.6.** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo não der causa; ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e entre outras:
- a) Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
  - b) Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilitem ou dificultem sua operação;
  - c) Recusa do operador em executar o solicitado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo;
  - d) Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 13.7.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item 13.6 e seus subitens, serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como poderão ser adicionados os possíveis custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

#### **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, e a fiscalização será exercida pelas Unidades Administrativas participantes, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando a plena e satisfatória execução do objeto contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.
- 14.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, às cláusulas contratuais, Código Civil e



demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 15.2.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 15.3.** Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 15.4.** Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- 15.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6.** Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- 15.7.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- 15.8.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 15.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 15.10.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 15.11.** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- 15.12.** Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, diretos e indiretos, necessários para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 15.13.** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.



**15.14.** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

**15.15.** Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.

**16.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

**16.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**16.5.** A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.

**16.6.** A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.

**16.7.** A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

## **17. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE**

**17.1.** Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

**17.2.** Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**17.3.** O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhão na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.



- 17.4.** Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.
- 17.5.** Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a empresa CONTRATADA será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais, conforme previsto em contrato, bem como por demais prejuízos na operação.
- 17.6.** Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.
- 17.7.** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa CONTRATADA, inclusive a franquia.
- 17.8.** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE SÃO PAULO e/ou pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo além dos valores aprovados nas medições mensais.
- 17.9.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a CONTRATADA a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.
- 17.10.** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.
- 17.11.** As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos e dos caminhões serão devidamente apontadas através de folhas diárias de prestação de serviço, pelo setor operacional da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais (ANEXO II), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias.
- 17.11.1.** Deverá ser preenchida uma planilha de Resumo de Horas Mensais por Guincho por mês, trazendo a quantidade de horas produtivas, que são as horas efetivamente trabalhadas, e a quantidade de horas improdutivas, nas quais o equipamento estava a disposição, mas sem uso.
- 17.11.2.** A planilha deverá conter todos os dias do mês, sendo que os dias não trabalhados, tais como sábado, domingo e feriados, além dos dias de compensação de escala, deverão ser devidamente apontados na planilha.
- 17.12.** As Unidades Administrativas indicadas no quadro 1, serão responsáveis por todos os procedimentos relativos à gestão dos respectivos contratos.



- 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**
- 18.1.** Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.
- 18.1.1. Tal vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.
- 18.1.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles, isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 18.2.** Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem para execução dos serviços, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverão ser dispensados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 18.3.** Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- 18.3.1. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE.
- 18.3.2. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.
- 18.4.** No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 18.5.** A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da CONTRATANTE
- 18.6.** Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 18.7.** Os veículos, caminhões e equipamentos, fora do horário em que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que, para que fiquem em área do próprio Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela

PMSP, em que ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

- 18.8.** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa CONTRATADA.
- 18.9.** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.
- 18.10.** Todos os veículos e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “a serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB / Coordenadoria de Zeladoria Urbana - DZU” ou da respectiva unidade CONTRATANTE, bem como a respectiva logomarca. A identificação deverá medir 21 x 29 cm, conforme os modelos a seguir:

**Figura 2:** identificação para as portas laterais de veículos/equipamentos.



**Fonte:** Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.



- 18.10.1. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.11. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.
- 18.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.
- 18.13. A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do contrato.
- 18.14. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.
- 18.15. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, prevista na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 18.16. **Quando os serviços forem executados em locais inseridos na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, o caminhão poderá permanecer à disposição da equipe no horário de restrição (antes das 10h e após as 16h), somente para atendimentos emergenciais, conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 104/SMT/2008. Para o cumprimento de Ordens de Serviços rotineiras, esses caminhões deverão circular apenas no horário permitido pela legislação, ou seja, das 10 às 16h, na ZMRC.**
- 18.17. A empresa deverá repassar a documentação dos veículos envolvidos nos serviços para SMSUB realizar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para concessão de autorização para trânsito dos veículos na Zona Máxima de Restrição de Circulação (ZMRC).
19. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS**
- 19.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.
- 19.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:
- 19.3. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria nº 41/2009 – SMSP, alterada pela Portaria nº 28/2014 – SMSP.



- 19.4.** Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).
- 19.5.** Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
- ID do equipamento;
  - Prefixo do veículo;
  - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
  - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
  - Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;
  - Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.
- 19.6.** Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
  - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- 19.7.** A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- 19.8.** A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;
- 19.9.** O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- 19.10.** Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 19.11.** Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto no CONTRATANTE..
- 19.12.** No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- 19.13.** No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.
- 19.14.** Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
- Temperatura; Umidade; Altitude;
  - Vibração mecânica; Choques.



- 19.15.** Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- 19.16.** O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- 19.17.** A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- 19.18.** Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- 19.19.** Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- 19.20.** Receptor GPS:
- Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;
- 19.21.** Alimentação:
- 6 a 32 VDC.
  - O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- 19.22.** Temperatura de Operação:
- -10 a 70 Graus Celsius;
- 19.23.** Consumo:
- O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- 19.24.** Modem GSM/GPRS:
- Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- 19.25.** Protocolo de Comunicação:
- Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá



disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

**19.26.** Comunicação de Dados GSM/GPRS:

- Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.
- A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

**19.27.** Função memória:

- Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

**19.28.** O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

**19.29.** O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

## **20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**20.1.** Critério de medição:

20.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados (mês), por meio da utilização do critério de guincho/mês.

**20.2.** Critério de Remuneração:

20.2.1. Estão incluídas horas produtivas e improdutivas, salários e encargos sociais, conforme a legislação trabalhista vigente, mão de obra, combustível, equipamentos, veículos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

## **21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento, e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

**21.2.** Requerimento de pagamento:

21.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2026);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;



- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

### **21.3. Certidões/declarações obrigatórias:**

21.3.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):  
Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
  - Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2026);
  - Número do SEI do contrato;
  - Objeto contratual;
  - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
  - Período ao qual a referida medição contempla.
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

21.3.2. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.



**21.4. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020 e as suas alterações, respectivamente ocorridas nas portarias SF 257, de 25 de novembro de 2020 e SF 10, de 22 de janeiro de 2021, serão obrigatórios os seguintes documentos:**

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato  
Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2026);
  - Número do SEI do contrato;
  - Objeto contratual;
  - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
  - Período ao qual a referida medição contempla.
- Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por guincho e respectivos números de CTPS
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) - ver item 16.4.1;
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento - ver item 16.4.1;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento - ver item 16.4.1;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias.  
Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2026);
  - Número do SEI do contrato;
  - Objeto contratual;
  - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
  - Período ao qual a referida medição contempla.
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados



à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

21.4.1. Conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a implementação e a operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital<sup>2</sup>, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Edital nº 4/2023, que divulgou o cronograma de implantação, a partir de 01 de março de 2024 consolidou-se a implantação e iniciou-se a operação efetiva pelo FGTS Digital para todas as empresas.

21.4.2. Assim, salvo disposição em contrário, conforme portaria mencionada no Item 16.4.1, a partir de 01 de março de 2024, para fins de comprovação das obrigações referentes ao FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia Mensal do FGTS Digital, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o detalhamento da referida guia, contendo a relação completa dos trabalhadores e dos tomadores de serviços, e respectivo comprovante de pagamento; e
- b) E-social.

## **21.5. Documentos Técnicos:**

21.5.1. Fichas Diárias de Produção: conforme modelo constante no ANEXO A, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por guincho.

21.5.2. Resumo de Horas Mensais: conforme modelo constante no ANEXO II, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Separados por guincho.

21.5.3. Relatório de Monitoramento (GPS);

---

<sup>2</sup> FGTS Digital - (FD) é o projeto do Governo Federal, cujo desenvolvimento foi aprovado pelas Resoluções CCFGTS nº 926/2019 e nº 935/2019 (alterada pela Resolução nº 985/ 2020). É um conjunto de sistemas integrados, dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais, com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).



21.5.4. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por guincho.

21.5.5. Declaração referente à Regionalização de Despesa

- a) Em atendimento ao disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº 62.147/2023, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, desta Pasta.
- b) Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32 (trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referentes ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.
- c) Deverá ser apresentada, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
  - Número do contrato;
  - Número do SEI do contrato;
  - Objeto contratual;
  - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
  - Período ao qual a referida medição contempla.

21.5.6. Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

21.5.7. Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos serviços executados e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2026);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
- Período ao qual referida medição contempla.



**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** A presente contratação, o recebimento do seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, e demais legislações e normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.
- 22.2.** O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e nos limites previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- 23.1.** Carta de autorização para rastreamento, conforme modelo do Anexo III, deste Termo de Referência, conforme Portaria nº 041/SMSP/2009.
- 23.2.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) estimada(s) e que disponibilizará os equipamentos necessários, conforme modelo constante do ANEXO IV.

**24. ANEXOS**



**ANEXO I<sup>3</sup>**  
**MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/SMSUB/COGEL/2026  
 VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MOTORISTA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Subprefeitura solicitante: \_\_\_\_\_  
 HORÁRIO ENTRADA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO SAÍDA: \_\_\_\_\_ KM INICIAL: \_\_\_\_\_ KM FINAL: \_\_\_\_\_

Nº DA SOLICITAÇÃO E SISTEMA DE ORIGEM:	LOCAL DO SERVIÇO:	HORÁRIO INICIAL:	SERVIÇO REALIZADO:	DADOS DO VEÍCULO:	PÁTIO DE ENTREGA:	HORÁRIO FINAL:	ASSINATURA DO CONFERENTE:
OCORRÊNCIAS:				HORAS PRODUTIVAS DO DIA:		HORAS IMPRODUTIVAS DO DIA:	

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
 (nome)

\_\_\_\_\_  
**FISCAL**  
 (nome, cargo e RF)

<sup>3</sup> Alterações nos modelos fornecidos poderão ser realizadas, desde que não haja subtração de informações.







**ANEXO III<sup>5</sup>**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: \_\_\_\_\_/SMSUB/COGEL/\_\_\_\_\_

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6012.2026/0009702-2

OBJETO: Prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na(o) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/UF, telefone ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, pelo presente,

**AUTORIZA e SE COMPROMETE**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG/CPF/Cargo

---

<sup>5</sup> Alterações nos modelos fornecidos poderão ser realizadas, desde que não haja subtração de informações.



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** \_\_\_\_\_/SMSUB/COGEL/\_\_\_\_\_

**PROCESSO ELETRÔNICO N°:** 6012.2026/0009702-2

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de caminhões tipo guincho, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora, com quilometragem livre, à Prefeitura de São Paulo.

A empresa ....., estabelecida na ..... no ....., complemento ....., CNPJ no ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará veículos/equipamentos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura do contrato, os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

Disponibilizará os caminhões adequados e com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos ou mais recente e os veículos (carros) com ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos ou mais recente, incluído o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS em perfeito funcionamento para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Termo de Referência.

Disponibilizará os equipamentos adequados para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Termo de Referência.

Disporá de motoristas e operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos caminhões, veículos e operação dos equipamentos.

Manterá, no transcorrer da vigência contratual, o intervalo máximo de 10 (dez) anos de fabricação dos caminhões, equipamentos, furgões ou similares e de 05 (cinco) anos de fabricação dos veículos (carros).

Prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada no Termo de Referência.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da licitante)

Nome / RG/CPF / Cargo